

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 975, DE 2011

Denomina “Rodovia Vice-Presidente José Alencar” o trecho da BR-116 que percorre o Município de Muriaé, no Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado LINCOLN PORTELA

Relator: Deputado DIEGO ANDRADE

I - RELATÓRIO

Para análise desta Comissão comparece o Projeto de Lei nº 975, de 2011, de autoria do eminente Deputado Lincoln Portela. A referida proposição tenciona denominar “Rodovia Vice-Presidente José Alencar” o trecho da rodovia BR-116 que corta o Município de Muriaé, no Estado de Minas Gerais, cidade natal do saudoso Vice-Presidente.

O autor justifica sua proposta sob o argumento de tratar-se de uma homenagem a um dos mais honrados e competentes políticos das últimas décadas, cuja trajetória de vida comoveu profundamente a todos os brasileiros.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f”, do inciso IX, do mesmo dispositivo regimental.

Esgotado o período regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, embora caiba à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica que se pretende prestar ao nosso querido e saudoso ex-Vice-Presidente José Alencar Gomes da Silva, não poderíamos nos furtar a destacar o quão merecida é a homenagem pretendida, qual seja, atribuir o nome de José Alencar ao trecho da rodovia federal BR-116 que percorre o Município de Muriaé/MG, sua terra natal.

Como bem lembrou o ilustre Deputado Lincoln Portela, autor da proposta, o Vice-Presidente sempre serviu ao povo de acordo com a mais pura acepção da palavra Política, tornando-se exemplo inquestionável de retidão e honradez, distinguindo-se entre os mais distintos.

Quanto aos aspectos técnicos da proposta, cabe destacar que a rodovia BR-116 está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, anexa à Lei que aprovou o Plano Nacional de Viação – PNV. Dessa forma, sua denominação é regida pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que *“dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV”*, cujo art. 2º transcrevemos a seguir:

*“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.**”* (grifos nossos)

Da determinação acima, parece-nos clara a possibilidade de se atribuir a designação supletiva “Rodovia Vice-Presidente José Alencar” a um trecho de via federal, no caso, ao trecho da rodovia BR-116 no Município mineiro de Muriaé.

Ocorre, entretanto, que a Lei nº 11.363, de 23 de outubro de 2006, atribuiu à rodovia BR-116, desde seu início, em Fortaleza, no Estado

do Ceará, até o entroncamento com a rodovia BR-040, no Estado do Rio de Janeiro, a denominação “Rodovia Santos-Dumont”, em homenagem ao grande inventor e aviador brasileiro.

Não havendo possibilidade de atribuir dois nomes ao mesmo trecho de uma rodovia, e visto que o trecho que recebeu a designação supletiva em homenagem ao aeronauta inclui o trajeto que percorre o Município de Muriaé, resta-nos propor uma nova delimitação para as justas homenagens no traçado da BR-116, de modo a eternizar os nomes desses dois grandes brasileiros.

Assim, propomos a manutenção do nome “Santos-Dumont” desde o início da BR-116, em Fortaleza, até a divisa Bahia/Minas Gerais, e a aposição do nome “José Alencar” desde a divisa Bahia/Minas, percorrendo toda Minas Gerais até o entroncamento com a rodovia BR-040, já no estado do Rio de Janeiro.

Dessa forma, naquilo em que cabe a esta Comissão regimentalmente se manifestar, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 975, de 2011, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2011

Deputado DIEGO ANDRADE
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 975, DE 2011

Atribui designações supletivas a trechos da rodovia BR-116.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei atribui designações supletivas a trechos da rodovia BR-116, desde Fortaleza, no Ceará, até o entroncamento com a BR-040, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A rodovia BR-116, fica denominada:

I – “Rodovia Santos-Dumont”, entre Fortaleza, no Estado do Ceará, até a divisa dos Estados da Bahia e de Minas Gerais;

II – “Rodovia Vice-Presidente José Alencar”, entre a divisa dos Estados da Bahia e de Minas Gerais, até o entroncamento com a rodovia BR-040, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 11.363, de 23 de outubro de 2006.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2011

Deputado DIEGO ANDRADE
Relator